

5. PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA

5.1 ANTECEDENTES

A Política Nacional de Recursos Hídricos define o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos, como importante instrumento de gestão, uma vez que esse enquadramento visa a assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes aos que forem destinadas, diminuindo os custos de combate à poluição, mediante ações preventivas permanentes.

O estado do Rio de Janeiro não possui legislação específica de classificação das águas e enquadramento de todos os seus corpos hídricos, utilizando, por isso, o sistema de classificação e as recomendações da resolução CONAMA 357/05, de 17 de março de 2005.

No entanto, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) elaborou três diretrizes para a classificação das águas da Baía de Guanabara e seu entorno. Dentre elas, a DZ-106 refere-se às águas dos rios da RHBG e estabelece os seguintes enquadramentos em função dos usos:

- Classe 4: canal do Mangue, canal do Cunha, canal da Penha, rios Irajá e Meriti.
- Classe 2: rios Iguaçú e Sarapuí.

Não foram encontradas referências aos rios Alcântara, Bomba e canal do Canto do Rio, inseridos na área leste, e aos rios da área nordeste, cujos tributários apresentam qualidade das águas em níveis aceitáveis, principalmente o rio Macacu.

Considerando os resultados das campanhas de monitoramento da qualidade de água, realizadas pela FEEMA, nos períodos de 1990 a 1997 e 1998 a 2003, com relação aos parâmetros OD, DBO, DQO, nutrientes e coliformes, os rios, objeto da DZ-106, encontravam-se totalmente fora das classes de enquadramento definidas. Considerando-se que os demais rios, pela ausência de diretriz específica, estariam automaticamente enquadrados na Classe 2, verifica-se que apenas o rio Roncador e o rio Guapi-Macacu, no trecho relativo à estação GP-601, estariam enquadrados nesta classe. Com relação resultado de monitoramento dos metais pesados, excetuando-se o Cádmi e o Manganês, os rios atendem aos limites da Classe 2.

5.2 PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS RIOS DA RHBG

Considerando os aspectos anteriormente expostos, os cursos d'água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara foram agrupados em cinco classes de usos preponderantes, colocadas hierarquicamente da seguinte forma:

- **Classe Especial:** Foram enquadrados nessa classe os trechos dos cursos d'água indicados na cor azul, no **Mapa PR7-13**, correspondentes às cabeceiras dos rios que se encontram, em sua maioria, dentro de Unidades de Conservação. Tais trechos fluviais têm como finalidade a preservação do equilíbrio natural das comunidades aquáticas e, atualmente, são utilizados como nascentes para abastecimento de água, para comunidades locais, in natura, ou seja, sem tratamento ou com simples desinfecção. Assim, esses trechos devem ser preservados em suas condições naturais, não sendo recomendado o licenciamento de atividades antrópicas na sua área de drenagem, mesmo que não produzam lançamentos diretos de poluentes nos cursos d'água.
- **Classe 1:** Foram enquadrados nessa classe os trechos dos cursos d'água indicados na cor verde, no **Mapa PR7-13**, correspondentes às cabeceiras dos rios que não se encontram no interior de Unidades de Conservação e cujas águas podem ser utilizadas para abastecimento doméstico (com tratamento simplificado) e para recreação de contato primário e, ainda, aos trechos de recarga dos aquíferos sedimentares. Nesses trechos das bacias, os ecossistemas devem ser relativamente preservados, admitindo-se a instalação de atividades antrópicas pouco agressivas ao meio ambiente e que não produzam lançamento de poluentes nos cursos d'água.

- **Classe 2:** Foram enquadrados nessa classe os trechos dos cursos d'água indicados na cor amarela, no **Mapa PR7-13**, correspondentes aos trechos fluviais que devem ser preservados para utilização em abastecimento doméstico, com tratamento convencional, em irrigação de hortaliças e fruteiras e criação de peixes. Em sua maioria, esses trechos fluviais encontram-se nas bacias dos rios Suruí, Roncador, Guapimirim, Macacu e Caceribu, onde a ocupação antrópica é mais rarefeita. Nessas áreas, admite-se a implantação de atividades econômicas, inclusive com lançamento de efluentes nos cursos d'água, desde que respeitados os limites desta classe, conforme determinado na resolução 357/05 do CONAMA.
- **Classe 3:** Foram enquadrados nessa classe os trechos dos cursos d'água indicados na cor laranja, no **Mapa PR7-13**, correspondentes aos trechos fluviais que atravessam áreas com ocupação urbana pouco intensa e que já apresentam um certo grau de degradação, cujas águas poderão ser utilizadas para finalidades menos exigentes, como: dessedentação de animais, irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras e indústrias não alimentícias.
- **Classe 4:** Foram enquadrados nessa classe os trechos dos cursos d'água indicados na cor vermelha, no **Mapa PR7-13**, correspondentes aos trechos fluviais que atravessam áreas com ocupação urbana intensa e que já apresentam um alto grau de degradação. Esses cursos d'água, utilizados geralmente para assimilação e transporte de efluentes domésticos e de indústrias, não têm previsão de uso como fonte de abastecimento para qualquer atividade humana e, portanto, devem ter a sua qualidade preservada apenas no sentido de manter sua harmonia paisagística.

5.3 MEDIDAS A SEREM TOMADAS

Para que os cursos d'água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara apresentem índices de qualidade que o incluam nas classes propostas, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- Nos trechos de rios de Classe Especial, deverá se manter uma fiscalização efetiva sobre as Unidades de Conservação existentes e sobre as áreas de mananciais, no sentido de preservar suas condições ambientais, evitando-se a ocupação humana dessas áreas e a implantação de atividades degradadoras do meio ambiente.
- Da mesma forma, nos trechos de rio de Classe 1 deverão ser evitadas a ocupação desordenada da área de drenagem e a implantação de atividades que lancem efluentes poluídos sobre os cursos d'água. As áreas porventura já degradadas deverão ser recuperadas a partir da regeneração da cobertura vegetal.
- Nos trechos de rio enquadrados na Classe 2, que permite seu uso para abastecimento doméstico, com tratamento convencional, deverá ser mantido um rigoroso controle dos efluentes lançados nos corpos d'água, de modo a não romper a restrição da Classe 2. Para isso, está sendo proposta pelo Plano a implantação de estações de tratamento de esgoto nessas bacias.
- Nos trechos de rios enquadrados como Classes 3 e 4, que atravessam áreas urbanizadas, deverá ser desenvolvida uma campanha de esclarecimento e educação da comunidade local, no sentido de evitar a degradação dos corpos d'água seja pelo lançamento de efluentes poluídos seja pelo lançamento de resíduos sólidos diretamente nas calhas fluviais.

5.4 IMPLEMENTAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUA

O enquadramento de um curso d'água em uma determinada classe de uso equivale a fixar seu futuro quanto ao nível de preservação ou

conservação e a possibilidade de seu aproveitamento econômico e, portanto, traz consigo profundas conseqüências econômicas, políticas e sociais para a região.

A cada uma das classes de enquadramento corresponde um uso predominante e um tipo de lançamento permitido, restringindo, portanto, o uso dos recursos hídricos no trecho e, conseqüentemente, as atividades econômicas na região. Daí a importância de que o processo de enquadramento se dê de forma participativa e transparente, possibilitando que a população possa ter consciência de todas as suas implicações.

Dessa forma, a proposta de enquadramento aqui apresentada deve ser objeto de discussão e aprovação pela comunidade local. A comunidade deverá ser esclarecida a respeito das conseqüências do enquadramento proposto, tanto no sentido da melhoria da qualidade ambiental alcançada como na restrição de determinados usos desses mananciais, bem como nos investimentos necessários para atingir ou manter a classe de enquadramento sugerida, pois os mesmos implicarão no cálculo da cobrança pelo uso da água.

Os investimentos necessários para se atingir o enquadramento proposto e os benefícios socioeconômicos e ambientais decorrentes são parte integrante dos programas para a melhoria da qualidade de água e melhoria ambiental, apresentados nesse PDRH.

Na fase de implementação do Plano, a proposta de enquadramento, juntamente com os custos e benefícios decorrentes de sua implantação, deverá ser divulgada de maneira ampla e discutida com a sociedade local. Essa discussão deverá ser conduzida pelo Comitê de Bacia, que, após a aprovação da proposta pela comunidade local, deverá encaminhá-la ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que a aprovará oficialmente, por meio de resolução.

Caberá à SERLA, como órgão gestor dos recursos hídricos do estado, e à FEEMA, como órgão de controle ambiental, monitorar, controlar e fiscalizar os corpos d'água, para avaliar se as metas do enquadramento estão sendo atingidas.

A cada dois anos, a SERLA e a FEEMA encaminharão relatório ao Comitê de Bacia Hidrográfica e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, identificando os corpos d'água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos avaliará e determinará as providências e intervenções necessárias para atingir as metas estabelecidas, com base nesse relatório e nas sugestões encaminhadas pelo Comitê de Bacia.